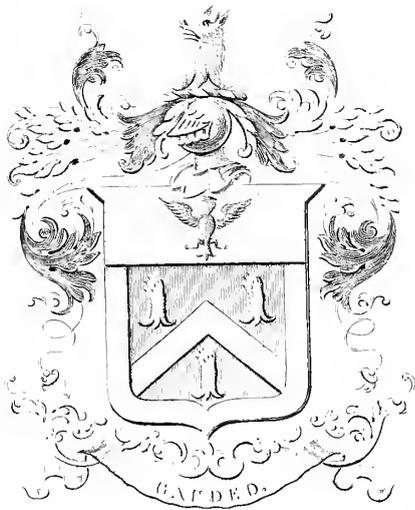
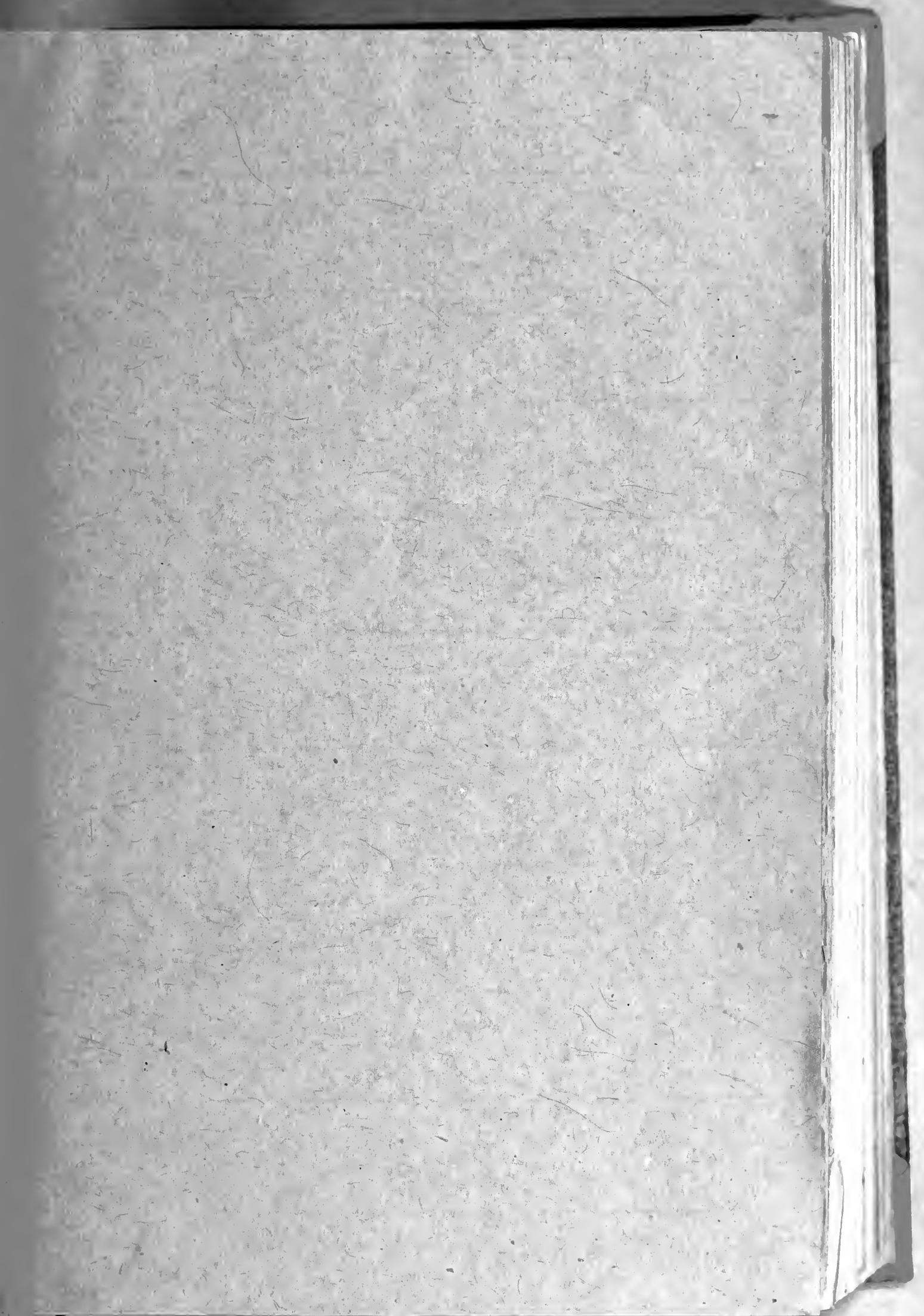


*Am Philoso Society*



John Carter Brown  
Library  
Brown University



tavel Tribunal da Justiça pela primeira vez, coberto de pejo, preocupado de mil considerações, porque posto pôde chamar por testemunhas a todos com quem tem tido tratos e negócios, com tudo muitas vezes os conceitos são conforme as inclinações, e em pública Audiencia chegando a sua vez, requereo o seu procurador que visto a annunciada exigir extraordinarias declarações, jurace se no Juizo dos Orfãos quando deu as suas contas tanto nas partilhas como nas sobre partilhas foi da quantia de 33\$600 de alugueis mençaes, ou de 25\$600. Se no Juizo da Decima pagou sempre, pela maior ou menor quantia, se depois que vendeo parte do terreno a Antonio Ferreira, declarou naquelle Juizo que daquelle dia em diante só ficava recebendo do annunciante 19\$200, e que a Decima dos 6\$400 devia pagar o seu comprador, a este ponto requereo para ficar esperada: de certo para se instruir &c. Nisto se não conceitio pela clareza do negocio, e estarem as partes presentes, sim jurou então que nos Orfãos dera a conta de 25\$600, e que na Decima não fizera declaração alguma por lhe não querer pagar o annunciante, mais a primeira Certidão já desmente o seu juramento apanhado de falço por muitas vezes e modos, deixando de referir outros lugares aqui mesmo se acha a prova e para assim se conhecer huma reflexão só basta e vem a ser: supponhamos que o annunciante morou na casa pelos 33\$600 mençaes, como deu então a conta tanto no Juizo dos Orfãos como da Decima de 25\$600, e o depois de 19\$200, como realmente e sem contradicção prova a Certidão N. 1.ª, de duas huma: ou annunciada roubou então a Real Fazenda; e os pobres Orfãos ou agora quer receber ao annunciante, outra reflexão ha mais a fazer-se; a Certidão N. 2.ª realiza que naquelle Inventario onde annunciada jurou a pureza delle não deu a descrever quantia alguma que o annunciante devece, como deu de outros, de de dividas falidas que foram partilhadas logo onde está, ou de que procede o falço de debito do annunciante para tão cruelmente ser estorvado de seu trabalho e sucego; finalmente com o pezo das insolencias o annunciante já não pôde, e succumbido dellas a face de todos pede a esta mulher e aos mais interessados no negocio, que basta de operação que o não obriguem dar ao prello factos de pasmo horror. Corte do Imperio do Brasil 2 de Junho de 1824.

*Valentim Joze dos Santos.*

Diz Valentim José dos Santos, que elle perciza que o Escrivão do Bairro de Santa Rita lhe passe por Certidão quanto dá emredito de huma morada de casas, e hum telheiro ligado á mesma, Felicia Maria da Silva, viuva de Francisco Cabral Pimentel, cujas casas são citas na travessa da Pedreira desta Corte, nas quaes mora o Supplicante. Pede a V. S. seja servido mandar se passe. — E receberá Mercê — *Despacho* — *Passe* — *Vasconcellos*.

Certidão N.º 1 José Joaquim de Almeida, Escrivão do Crime do Bairro de Santa Rita, e da Decima da mesma Freguezia, e suas annexas &c. desta Corte &c. Certifico que revendo o livro do arrendamento da Freguezia de Santa Rita, delle a folhas cincoenta e huma acho o assento da casa de que trata o requerimento retro, e do mesmo consta andar arrendada até o anno de 1819 por 25\$600 réis mensal, e no anno de 1820; consta andar a mesma arrendada por 19\$200 réis mensalmente, por ter a mesma Proprietaria vendido parte do terreno a Antonio Ferreira, a qual tambem se achão arrendadas por 6\$400 mensalmente ao mesmo inque-lino Valentim José dos Santos. O referido he verdade, e do dito livro consta, ao qual me reporto, de donde fiz extrahir a presente Certidão em observancia do despacho retro. Rio de Janeiro 17 de Novembro de 1820. Eu José Joaquim de Almeida, que subscrevi e assignei. — José Joaquim de Almeida.

Diz o Cappitão Valentim José dos Santos, Depozitario Geral desta Corte, que elle perciza que o Escrivão do Inventario de Francisco Cabral Pimentel lhe passe por Certidão, se do mesmo Inventario consta que Felicia Maria da Silva viuva e Inventariante daquelle finado desse em ról, ou lista dos devedores do casal para quinhão dos herdeiros alguma quantia que o Supplicante devesse á casa, como deu de outros tantos para as partilhas, como para sob partilha — Pede a V. S. seja servido mandar passar a Certidão requerida — E receberá Mercê — *Despacho* — *Passe* — *Telles* — *Assercor Azeredo Coutinho*.

Certidão N.º 2 José Francisco Cortes, Escrivão de hum dos Officios de Orfãos &c. Certifico que revendo os Autos de Inventario do fallecido Francisco Cabral Pimentel, de que he Inventariante Felicia Maria da Silva, delles não consta declaração alguma respeito á divida que o Supplicante devesse aquelle casal, tanto na partilha, como na sob partilha. O referido he verdade, e consta dos Autos aos quaes me reporto, de donde fiz extrahir a presente que confiri, subscrevi, e assignei. Rio de Janeiro 17 de Outubro de 1820. Eu José Francisco Cortes a subscrevi e assignei. José Francisco Cortes. *Valentim Joze dos Santos.*

# APPELLO

A

*reply after 8 Leaves*

O P I N I Ã O P U B L I C A .

Vivemos desgraçadamente em huma época tal, que não se pôde ser homem de bem; porque os vícios estão tão arregados no mor N.º dos homens; querendo locupletar-se com o alheio; que se offendem ver algum, que não siga a mesma Taboada — Deos nos ajude com o alheio — O Annunciante em sua educação teve a fortuna lhe fazerem conhecer, que reter o alheio, contra a vontade do dono, era roubo simulado; certo neste principio de verdadeira Moral; assim como no rifão — tanto peca a ladrão, como o consentidor — sempre detestou as pessimas maximas do homem do Seculo. Adular, mentir, furtar, e repartir. Apprendi, sim pela Cartilha do Mestre Ignacio; ser obra de mizericordia, ensinar os ignorantes, e castigar os que errão; maxime por malicia: e para que o Respeitavel Publico, possa fazer Juizo imparcial, conhecendo o individuo que tem maquinado tantas passas para reter o alheio, figurando de Proteu; vejão a veridica historia, dos enredos em que se acha os bens do casal de Antonio Gomes Ferreira, falecido em 2 de Novembro de 1801.

Em seu Testamento, deixou o uzo, e fructo de sua meação a Viuva D. Anna Maria de Jezus, e que por morte desta, ou se passasse as segundas nupcias, seria a dita meação dos bens na mesma especie, entregues a seus Sobrinhos, filhos de sua Irmã Maria Ferreira, que instituiria por seus herdeiros. Em 28 de Setembro de 1808, sette annos depois de finado o testador, commessou a Viuva o Inventario, fez a declaração dos herdeiros; avaluou os bens do Casal, e a 21 de Outubro fez o termo de Enserramento de f. 13 do dito Inventario.

Neste estado de couzas, sem ter feito separação das meações, para saber o que era seu, alienou por diverços modos, a mor parte dos bens que devião passar aos herdeiros na fôrma disposta pelo finado seu marido.

Em 6 de Outubro de 1818, fez Procuração bastante a José Joaquim Pimentel, para cuidar nos negocios de sua casa: este a 18 de Novembro, 40 dias da data da Procuração, merecia tanto conceito à Viuva, que o não conhecia anteriormente, teve abelidade para a persuadir que devia vender 159 braças do melhor local do restante do casal, pela insignificante quantia de 1.600\$000: e no mesmo dia, e pelo mesmo Tabellião se fez outra Escripura, ambas juntas ao Inventario para revogar a Escripura feita em

19 de Janeiro de 1814, perfilhando José Gomes Ferreira, Sobrinho de seu marido, que ella tinha criado, e sempre vivido em sua companhia. O facto das duas Escripturas, manifestão a causal que obrigou a procurar o astuciozo Pimentel para Procurador, por ter José Gomes Ferreira se opposto á venda: e o que mais deve admirir ao Respeitavel Publico, he que ouvesse quem por sordida lizonja, faltando ao dever de seu character, emprego, e as muitas obrigações que devia a Viuva, do tempo que viveo em sua casa, estando ao facto das couzas; por lizongeiro outra vez o digo, persuadissem a Viuva a obrar contra a consciencia, em prejuizo dos herdeiros. Que mizeria? O homem publico, que por lizonja obra com tanto dolo, è malicia; não pôde merecer concideração dos que o conhece.

Estando a Viuva na idade de mais de 80 annos, simploria por falta de educação, e tratado do grande mundo, cercado de taes Consellheiros, e aves de rapina apaniguados do astuciozo Pimentel, que prometteo repartir com os seus satellites como fez; deslacerou a unica parte do casal que estava no premitivo estado, pelas doações que consta das diverças Escripturas, e do testamento desta.

Arranjado o negocio da venda, fez novaments Pimentel avaliar os bens do Casal, e promoveo o Inventario parado mais de oito annos, e fez a dolosa partilha a seu modo, estando devidido o terreno que o Testador deixou inteiro, em trinta e tres partes alienadas por diversos modos, e para que não tivesse embarços, citou o Thesoureiro de Ausentes por parte dos herdeiros de Portugal, quando tinha todos os dados, para saber que elles tinham Procurador, e as Habilitações no Paiz; e foi julgada por Sentença em 20 de Setembro de 1819, tendo José Antonio Alves Rodrigues, feito o annuncio de ser Procurador em 16 de Dezembro de 1818, protestando a nulidade das transações feitas com a viuva, que a penas tinha uzo, e fructo; e não podia alienar a parte em que não tinha o Senhorio.

Não se conciderando Pimentel saptisfeito em suas pertenções, com ser nomeado herdeiro, e Testamenteiro, no testamento que por suas seducções arrançou, em seu proveito, e dos mais interessados dolosos; concluhio o maximo de suas manobras, com a famoza Escripura da venda da chacarinha, que mostra o Inventario.

de fol. 532 a 536 por 2:400U e tantas historias, como manifesta o formato da dita escriptura feita em 2 de Março de 1820, sete dias antes do falecimento da Viuva; e assignou por parte da mesma, fazendo de testa de ferro, o celebre Dezembargador José de Queiroz, bem conhecido pelo afilhado do Marechal Beresford, que estava hospede da Viuva, a pedido do seu conselheiro; que a persuadia a obrar contra a razão, contra as Leis, e mesmo contra a consciencia. Só quem estiver vacinado de Simplorio, ou dos mesmos vicios de Pimentel, deixará de conhecer as monstruosidades tenebrosas manejadas por hum astuto Procurador, que foi inculcado a Viuva, para os fins sinistros, e illicitos das ultimas transações; da qual elle aproveitando-se, cuidou também em fazer em seu proveito, como o diabo lhe ajudou; no que se mostra que seguio o rifão; quem não tem vergonha todo o mundo he seu.

Com a morte da Viuva, appareceu Rodrigues em 20 de Abril, valendo-se do amigo do annunciante o finado Francisco Pereira de Mesquita, para fazer com que o annunciante se encarregasse da Procuração; visto que elle sendo assistente em Macacú, não podia promover os interesses de seus constituintes: a que annuindo a rogos de seu amigo; aceitou, e cuidou logo em impedir que o Juizo de Auzentes se apossace dos bens; cuja arrecadação havia começado a fazer, a solicitações de Pimentel que procurava pôr a herança em barulho, para com as agoas turvas pescar trutas &c.

Vencida a primeira dificuldade, o annunciante appellou da partilha dolosa, e feita com citação nulla, e obteve o primeiro Accordão em 20 de Março de 1821, e o segundo em 4 de Setembro, que mostra os Autos de fol. 65 a 182, annullando inteiramente a Partilha feita por Pimentel, que não transcrevemos por brevidade, e não enjoar ao Respeitavel Publico, com tantas velhacadas forjadas sem algum poder.

Vendo Pimentel malgradados seus maneijos, e que a actividade e inteiresa do compicuo Juiz Executor não favorecia velhacadas, voluntariamente, requereu disistir de Inventario a fol. 207, e pelo requerimento de fol. 212, entregou ao annunciante como Inventariante o casco da chacara da Cruz, toda retalhada, com huma casa velha, trese escravos velhos, dos quaes morrerão tres, escolheo 2 meliores que conserva em sí; os Paramentos de Missa; hum mato sem caminho, tapado por Manoel Antonio Vilella, durante a boa Administração de Pimentel, huma carroça uzada, e duas bestas estorpiadas que mostra o termo fol. 212 verso, eis aqui tudo quanto o annunciante recebeu.

Feita a entrega, pertende Pimentel compor-se com o annunciante, propondo-lhe que estivesse pela Partilha julgada nulla: que lhe approvasse huma conta de despesas que apresentava: ficando com a chacarinha, e outras condições; cedia o direito que tinha a herança da Viuva, que era nenhum, por estar em questão com José Gomes Ferreira; e para conseguir

seus fins cavilozos, e uzurarios; empenhou as pessoas do maior respeito, e amizade do annunciante, fazendo-lhe entregar cinco Memoriaes; e como existão algumas pessoas, que foram empenhadas para este arranjo; apparecerão quando seja percizo, em abono a verdade.

Tendo o annunciante aprendido em outra Escola, não devia convir em composições uzurarias, com lezão e normissima de seus constituintes; e seguindo o caminho da honra, deulhes parte do estado de sua dependencia circunstanciadamente remetendo-lhe hum Mappa Geografico, que tinha junto aos Autos para perfeito conhecimento dos Juizes de Appellação a folha 107, e melhor de fazer a medição: do que obteve resposta pedindo-se-lhe que mandasse assistir com algum dinheiro para as despesas da nova habilitação que tinham de fazer pelo falecimento de hum dos herdeiros, e remeterão nova procuração directamente ao annunciante.

Entretanto fez promover a medição dos terrenos alienados pela Viuva, e Pimentel, assim como o existente no cazal, para com exactidão se poder conhecer o total do monte, e a responsabilidade em que estava a parte da Viuva, aos herdeiros.

A transcendente chicana de Pimentel mostra os Autos da fol. 184 em 12 de Setembro de 1821 a fol. 519 que se acha julgada por Sentença a medição no primeiro apenço em 23 de Janeiro do presente anno de que se vê que as trapassas Pimentelicas, aparelzou dous annos, 4 mezes, e 11 dias; dispendendo o annunciante 742U480 rs. com os empregados na deligencia da dita medição: a excessão do Director, o Illustrissimo Snr. José Joaquim Vieira Souto, Cappitão do Imperial Corpo dos Engenheiros; que generosamente não quiz receber gratificação alguma.

Recebeo o herdeiro Domingos Netto, no Porto por mão do Snr. Antonio Joaquim Pereira as quantias que lhe pediu, e tendo-se habilitado, remeteo novas Procurações, e habilitação; e em data do 1.º de Julho de 1821 convidou ao annunciante para lhe comprar a parte da herança que pertencia a elle, e sua Irmã Maria Ferreira; ao que respondeo lhe com as mais sinceras expreções, não se apressarem em querer vender; que deixarem liquidar; e que mudando-se o estado actual de couzas Politicas, como era natural com o reconhecimento da Independencia, farião melhor negocio; e que a meação em que era interessado, andaria de 8 a 12:000U000 rs., segundo as circunstancias; cujas respostas, e outras tem o annunciante bemgoardadas para se justificar de qualquer calumnia.

Cumpre que o Respeitavel Publico saiba que Domingos Ferreira Netto, esteve nesta Cidade, em companhia de seu Tio 13 mezes, que tinha conhecimento do que seu Tio tinha, digo do que seu Tio possuia, e pelos avizos repetidos que o annunciante lhe fez, e remeça do Mappa; não ignorava nenhuma das circunstan-

cias que lhe podião ser vantajozas da dita herança.

Em carta de Netto de 24 do Março de 1822, pede ao annunciante lhe faça alguma remessa em caixas de assucar, por conta da dita herança; e em 16 de Julho do mesmo anno, avizou o Sr. Antonio Joaquim Pereira, que Netto tendo ofertado a varios vender a parte da herança, que tinha nesta de seu Tio, se ajustara com o Sr. Bento José Dias de Castro, de quem já tinha recebido signal; e finalmente em 12 de Outubro, escreve Netto dizendo = em consideração a demora que podia haver na liquidação da herança que me pertence e a minha Irmã, a vendemos ao Sr. Bento José Dias de Castro, porisso rogo a Vm. se dirigir ao dito Sr. Bento, dando-lhe contas do que se liquidar da dita herança, e delle mesmo receberá toda, e qualquer despeza que tenha feito, e hover de fazer, segundo as ordens do dito Sr., em tudo e por tudo, pois nada mais temos em semelhante dependencia.

Tratava-se da avaliação dos diversos terrenos desmembrados, e do resto existente recebido, para segundo os seus respectivos valores se poder fazer a partilha; e Pimentel herdeiro em seu Testamento, e que igualmente se tinha avaluado em 1818, hora affecta querer a valuação, e hora a embarçava com a sua costumada chicana, entre as Juizes foi nomear para avaliador a Manoel Antonio Vilella, e outro, como se ignorasse que só os do Illustrissimo Senado da Camera, he que podião fazer essa função; e sendo desattendido pelo Juiz a requerimento do annunciante; insta em os nomear para testemunha informante dos avaliadores, por saber que andavão em questão a cerca da abertura do caminho que cavillozamente tapou, e por Sentença que passou injulgado se mandou abrir, cuja execução está pendente.

O dolo dos requerimentos de Pimentel, infraude a Ley, sendo representados ao Juiz; que nas duas avaliações anteriores, feitas pela viuva, e o mesmo Pimentel, nunca ouverão simelhantes testemunhas informantes, e que finalmente no caso negado de as considerar Pimentel necessaria, nomeasse outra qualquer pessoa em 3 dias, a excessão de Vilella; sendo Pimentel notificado para assim o fazer, pediu vista, e concedendo-lha o Juiz em separado; agravou, e obeteve provimento pelo Accordão folh. 586, fundado no seguinte = com a notificação folh. de que se pediu vista tem por objecto a nomeação de testemunha informante, convindo huma e outra parte, que hajão testemunhas desta natureza para a avaliação, não se póde progredir no Inventario sem essa solemnidade, o que veria a verificar-se sendo em separado: e supposto que os incidentes nos Inventarios devão ser tratados em separado, isto senão póde entender naquelles incidentes que influem na essencia do mesmo Inventario, como he o de que se trata; e portanto reformando o dito Juiz o seu deferimento mande que os embargos venhão nos mesmos Autos,

e defira como for de direito = em 30 de Outubro com a firma de tres Juizes.

Este alias respeitavel Accordão que parece concebido com equivocação contra o que mostra o requerimento folh. 571, he manifestamente contrario a firma prescripta na Ley, que expressamente manda que todos os incidentes no Inventario, seião em separado como reconheceu o mesmo Meritissimo Relator; e sobre os preditos fundamentos, offereceo o annunciante os Embargos folh. 587 juntando o documento que mostrava o impedimento de Vilella. Exaqui o segundo Accordão = sem embargo dos embargos, que por sua materia não recebem, vistos os Autos pois que a materia nelles deduzida, não infringem os fundamentos do Accordão embargado, e portanto subsista: em 6 de Novembro com assignatura de cinco Juizes.

A extraordinaria mora de quatro annos, com que tem sido retardada a finalização das partilhas só tem tido motivo nas chicanas inventadas por Pimentel, para ganhar tempo em que podesse desenvolver-se, e vir a fim o trama que tinha urdido com o intecido de-lhe vir à mão a Administração dos bens dos herdeiros de Portugal; porque havendo entregado nesta Corte ao honrado Negociante o Coronel Domingos Francisco de Aranjó Rozo, huma carta para que este a inviasse a seu correspondente na Cidade do Porto, e este a remetesse para S. Tiago de Lustoza, foi o resultado apresentar-se agora, que as partilhas estavam a ponto de concluir-se huma Procuração dos herdeiros, em que Pimentel apparese Substabelecido Procurador delles, dizendo-se nessa Procuração, que Manoel Felizardo Carvalho e Almeida, se meteo de posse da heransa do falecido seu Tio sem que desse aos Outorgantes contas de couza alguma da mesma herança, e que porisso revogavão os poderes da Procuração &c. Estes fundamentos são inteiramente falsos; porque o annunciante desde que entrou na Administração participou a miudadas vezes aos herdeiros o estado della, inviando-lhes não só Certidões do estado do Inventario, mas tambem o Mappa de que assim se tem fallado no qual está circunstanciadamente descripto não só o numero de braças, mas os vallores dos terrenos tal qual se achão no Inventario, e descripção feita por Pimentel quando Procurador bastante da Viuva, para essa partilha que se annullou por Accordão, e cujos Autos pendem no Cartorio do Tabelião Joaquim José de Castro.

Tem feito avultadas despezas com a medição, e pleitos, se assestio aos herdeiros com os dinheiros que elles quizerão receber: he portanto evidente, que não tinha o annunciante de que dar contas, em quanto não se tivesse a partilha para se saber o que a cada hum tocava, e muito menos porque o recebimento, que teve foi dos bens que entregou Pimentel, e de que o annunciante não podia dispor senão depois de feita a partilha.

Como se tem feito publica a revogação da procuração, o annunciante para restabelecimento de sua reputação a bocanhada por Pimentel,

e alguns outros que nelle acreditão, julgou de seu dever faser este manifesto de seu procedimento ao respeitavel Publico, e sem duvida pelo meio da Imprensa publicara authenticos Documentos com probetivos de tudo quanto annuncia, quando haja quem não contente com alicão dos Autos do Inventario, pertenda algumas outras provas.

O annunciante se persuade, que quanto diz, por ser pura verdade, será bastante para destruir qualquer duvida a respeito da sua inteireza,

e como he de esperar que Pimentel procura desviar-se a este golpe de raio, que desafiou sobre sua cabeça, para então guarda o annunciante romper o véo, com que ainda deixa incubertas intrigas, e tenebrozas manobras, que patenteadas farão bem conhecer, quem sejam os traficantes, os enredadores, e os perseguidos de fome e sede do alheio. Rio de Janeiro 29 de Novembro 1824. = *Manoel Felizardo Carvalho e Almeida.* = Reconhecido pelo Tabelião, *Joaquim José de Castro.*

*circulante Decemb 6. 1824.*

# NOTICIA.

**O**S CRÉDORES, E ORFÃOS DO FALLESCIDO José Pereira Formal, não pôdem deixar de por na presença do respeitavel Publico a baixa, e infame conducta de Cactano José da Silva Vallente: por quanto sendo bem notorio nesta Corte, que o dito fallecido Formal, vivia estabelecido na praça dos Ministros, com armazem de café, em notorio credito, fazendo avultadas tranzagões commerciaes com a maior parte dos Negociantes desta Praça; sem embargo de pessoa alguma: morre neste estado derepente sem testamento; ex-que se apresenta aquelle vallente em sua caza, pondo, e dispondo da quella herança, sem mais inventario nem exame do seu estado, dizem a huns, que o morto era seu caixeiro, a outros, que era seu socio, e a outros finalmente que era Administrador de sua caza: accontesse neste estado de couzas, recorrerem os menores filhos que ficarão do sobredito Formal, pelo Joizo dos Orfãos a apreheção da herança de seu finado Pay, para seguralla por esta justa medida, por ser certamente a mais ajustada com a Ley: aggrava Vallente, e sem mostrar acto social, nem de posse, ou dominio, teve com tudo a ventura de ser provido, fundamentando-se a respectiva decizão, em motivos que só na Turquia pôdem ser plauziveis, de sorte que se respeitou mais o enredo, e chicana manifesta do predito Vallente, que a razão, e clara justiça dos infelizes menores orfãos, que só se propunhão a exposta segurança dos bens de seu Pay em beneficio seu, e dos annunciantes seus Credores legitimos; embargon-se essa injusta decizão, mais inutilmente; porém o respeitavel Publico sabe deveras quanto está torta a Administração da justiça a pezar das sabias e repetidas providencias dadas a semelhante respeito por Sua Magestade Imperial.

Vendo desta fórma os Credores annunciantes que verião a ficar insolutos huma vez que Vallente em virtude daquellas decizões passava a ficar Snr. absoluto da dita herança, passarão a requerer o arresto della, e sendo lhes conferido com precedencia de justificação, teve Vallente o despejo de precipitar-se no Criminozo absurdo de ingirir-se na posse dos ditos bens, expulçando por authoridade propria o Depositario Judicial, isto em tom aggressivo amotinador,

e d'assuada, a cuja Devaça se está procedendo: aqui está o primeiro fruto do calor que lhe derão as ditas decizões; porém não parão aqui as suas traficancias: porquanto vendo elle Vallente que infalivelmente deve entregar ao Depositario Judicial os bens que violentamente lhe tirou, tem o punivel arrojo de figurar a hum morto Snr. daquelles bens, e de requerer em nome delle a remução do deposito dos mesmos bens para seu poder, quando os tem em si pelo despotismo exposto.

Finalmente, requerendo os annunciantes a Imperial Junta do Commercio a justa medida da administração da casa do dito Formal, como unica, e propria em circumstancias taes para se conhecer de seu verdadeiro, e commercial estado; tem Vallente a descarada calunia de dirigir a mesma Junta hum requerimento nũ em que diz que Formal era seu caixeiro, e que aquella casa he sua, e que não consente na dita administração; fazendo hum protesto concebido em iguaes termos contra os annunciantes, o qual a pezar de inepto, he foi não só contra protestado em toda a sua substancia, mas até protestado pelo mais que ao direito dos annunciantes compete.

Nestes termos bem instruido, o respeitavel Publico da serie de tão fataes acontecimentos, que claramente demonstrão os esforços com que Vallente quer a torto, e a direito, apropriar-se, e acabar de lapidar os bens da dita herança, não podem os annunciantes deixar de avizar a todos os devedores do dito fallecido Formal, que não paguem couza alguma aquelle Vallente, sob pena de o pagarem outra vez a quem por direito se mostrar habilitado para o dito recebimento; e outro sim avizão geralmente a todos que não comprem bens alguns ao mesmo Vallente por se acharem sujeitos a responsabilidade da dita herança como a seu tempo se hade mostrar sob pena de se proceder a execução nos referidos bens, que assim houverem de lhe comprarem por toda; e qualquer quantia em que o possão mostrar alcançado. Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1824.

*Os Credores, do falecido José Pereira Formal.*

seu poder todas as Attestações necessárias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

---

### REQUERIMENTO.

---

SENHOR.

**D**iz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairoza semaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o supplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensível dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela muito reconhecida concurrencia de circumstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças; protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

---

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.

73-341A

CB  
P8539  
1810  
1  
1-SIZE  
VI



